

**TERMO DE FOMENTO Nº 68/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMOVEIS DO BAIRRO CHÁCARAS CAIÇARAS - ASCCA**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMOVEIS DO BAIRRO CHÁCARAS CAIÇARAS - ASCCA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.060.530/0001-59, com sede na Rua Maria Aparecida Magalhães, 87, Alto do Caiçaras, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela presidente Luciana de Alcântara Lopes, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.170.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*.808.\*\*\* PM/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023 Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **4765-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção e auxílio), visando a melhoria da segurança no bairro Chácara Caiçaras, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

**R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais  
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

**R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios  
Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais. (5.127)

**O valor acima será repassado em parcela única**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 2848-6, Agência nº 3540– Caixa Econômica**



**Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.**

**7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pelas portarias 4.742 de 13/09/2023, 4.864 de 31/07/2024 e 4867 de 05/08/2024.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o



ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

---

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMOVEIS  
DO BAIRRO CHÁCARAS CAIÇARAS - ASCCA**

Luciana de Alcantara Lopes  
Presidente

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

11/11

## 68-2024 ASSOCIACAO DE MORADORES, PROPRIETARIOS OU DETENTORES DE IMOVEIS DO BAIRRO CHACARAS CAICARAS

Código do documento 58df9d55-3420-432c-a842-2e668e566a48



### Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 LUCIANA DE ALCANTARA LOPES  
lucianalopes30@yahoo.com.br  
Assinou como parte



 Cídia Costa Vargas  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou



 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou



 Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha



 Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 13 Sep 2024, 16:28:58

Documento 58df9d55-3420-432c-a842-2e668e566a48 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-13T16:28:58-03:00

#### 13 Sep 2024, 16:31:42

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-13T16:31:42-03:00

#### 13 Sep 2024, 16:32:28

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24268) - **Geolocalização: -18.6046148 -46.50845** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2024-09-13T16:32:28-03:00

**13 Sep 2024, 16:44:11**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 64006) - [Geolocalização: -18.6046148 -46.50845](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2024-09-13T16:44:11-03:00

**13 Sep 2024, 17:12:09**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20718) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-09-13T17:12:09-03:00

**16 Sep 2024, 06:30:22**

LUCIANA DE ALCANTARA LOPES **Assinou como parte** - Email: lucianalopes30@yahoo.com.br - IP: 191.55.80.125 (191-055-080-125.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 40660) - [Geolocalização: -18.5609878 -46.4989388](#) - Documento de identificação informado: 004.170.986-18 - DATE\_ATOM: 2024-09-16T06:30:22-03:00

**16 Sep 2024, 14:45:24**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 22736) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2024-09-16T14:45:24-03:00

**17 Sep 2024, 13:22:02**

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28412) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE\_ATOM: 2024-09-17T13:22:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7b0857262d49b5142afaddba3fbed57feed8d48f77eddad974d7d2d79db85e2a

(SHA512):6a227527ebd1c4a912b0721851681c054658a963266c0f71cc6ac76d54764537fcf97eb96102b9b1634f1b46d255a643ffefbc2293aa5b57774ade58b635538c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMÓVEIS DO BAIRRO  
CHÁCARAS CAIÇARAS  
RUA MARIA APARECIDA MAGALHÃES, 87 - CHÁCARAS CAIÇARAS  
PATOS DE MINAS/MG

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMÓVEIS DO BAIRRO CHACARAS CAIÇARAS		CNPJ 31060530000159	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>RUA MARIA APARECIDA MAGALHÃES, 87</b>			
Bairro <b>CHACARAS CAIÇARAS</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	CEP <b>38702209</b>	
E-mail da Instituição <b>lucianalopes30@yahoo.com.br</b>	Site da instituição Não há		
Telefone 1 (34) 996832947	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	
Número da conta corrente: 2848-6	Agência: 3540	Operação: 003	Banco: 104

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome LUCIANA DE ALCANTARA LOPES		CPF: 00417098618	
Nº RG 7808144	Órgão Expedidor <b>SSP/MG</b>	Cargo/Função <b>PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA VEREADOR CLEINIO CARVALHO, 420			
Bairro <b>CHACARAS CAIÇARAS</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	Período de Mandato	
Telefone 1 ( 34 ) 996832947	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Ex. " Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a melhoria da segurança do bairro Chácara Caiçaras.	
Período de Execução 06 meses após assinatura do termo de Fomento	Nº de Beneficiários que serão atendidos 3000 TRÊS MIL MORADORES
Abrangência <b>Patós de Minas – BAIRRO CHÁCARAS CAIÇARAS</b>	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 12.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 12.453,00 Valor total(R\$) R\$ 24.453,00

Justificativa  
Aprimoramento da segurança do bairro Chácara Caiçaras, com a atualização para versões mais modernas das câmeras de segurança já instaladas em seis locais estratégicos no bairro.

Descrição do Projeto/Atividade

- Principais ações na área de atuação:  
A Associação de moradores do bairro Chácara Caiçaras atua em prol do bem-estar, seguran-

Mod For 001

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMÓVEIS DO BAIRRO  
CHÁCARAS CAIÇARAS  
RUA MARIA APARECIDA MAGALHÃES, 87 - CHÁCARAS CAIÇARAS  
PATOS DE MINAS/MG**

ça, ambientação do lugar, com o foco no objetivo de torna-lo o melhor, mais seguro, moderno, oferecendo mais qualidade de vida aos moradores locais.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia):

O público beneficiário são todos os moradores do bairro Chácara Caiçaras e condomínios localizados nos contornos do bairro.

Capacidade de atendimento:

A capacidade de atendimento da associação de moradores do Chácara Caiçaras é plena. Com as ações e projetos executados todos os cerca de 3000 residentes são beneficiados.

- Metodologia de trabalho:

Contratação de técnico terceirizado para substituição das câmeras de segurança já instaladas no bairro, por equipamento de melhor capacidade de captação de imagens, visando atender plenamente o objetivo desses equipamentos que é oferecer imagens de qualidade para possíveis identificações de criminosos que rondam e/ou praticam delitos no bairro.

#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA**

**Inexistência de capacidade técnica da associação para execução do projeto já implantado no bairro, visto que a execução será feita por empresa terceirizada.**

#### **5. SÍNTESE DA PROPOSTA**

##### **5.1. Identificação do Objeto**

**OBJETO:** Incrementar o serviço de segurança do bairro, garantindo o estado de normalidade que permite o usufruto de direitos e cumprimentos de deveres por seus moradores.

Proteger o cidadão e o patrimônio por meio da prevenção e controle de possíveis manifestações de criminalidade e violência no Chácara Caiçaras, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Fundamentação Jurídica Artigo 22 inciso I, "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas"

##### **5.2. Resultados esperados**

**Redução da ocorrência de furtos, furtos qualificados e roubos a residências e transeuntes no bairro Chácara Caiçaras.**

##### **5.3. Metas** Artigo 22, inciso II Lei 13019/2014

Reduzir à taxa zero a ocorrência de crimes e pequenos delitos no bairro Chácara Caiçaras com a retirada de um dos elementos do triângulo do crime, já que esse último somente é passível de conclusão se houver um provável infrator, vítima, local e ausência de vigilância.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMÓVEIS DO BAIRRO  
CHÁCARAS CAIÇARAS  
RUA MARIA APARECIDA MAGALHÃES, 87 - CHÁCARAS CAIÇARAS  
PATOS DE MINAS/MG**

**5.4. Público beneficiário** Artigo 53, Lei 13019/2014

Todos os moradores do Bairro Chácaras Caiçaras.

**5.5. Forma de execução das atividades** Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

Substituição de parte das câmeras de segurança instaladas em seis pontos estratégicos do bairro, por aquelas que tenham capacidade de leitura de placas de veículos, com integração ao sistema Olho Vivo da PMMG.

**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas** Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Serão solicitadas estatísticas da PMMG para aferição dos resultados comparando os dados dos registros atuais com os registros de anos anteriores.

**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta** Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO** Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	3.200,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	21.253,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.453,00</b>

**6.1 Detalhamento das despesas**

Especificar o gasto com cada item de despesa

**6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais** Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

**6.1.2 Material de Consumo** (Proibido inserir marcas de produtos)

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMÓVEIS DO BAIRRO  
CHÁCARAS CAIÇARAS  
RUA MARIA APARECIDA MAGALHÃES, 87 - CHÁCARAS CAIÇARAS  
PATOS DE MINAS/MG**

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Mão de obra instalação alvenaria serviço de terceiro		01			3.200,00
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					<b>3.200,00</b>

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Câmera LPR – IDS – ICM403 BI- HIKIVISION					13.800,00
02	Poste de Câmeras de cimento e suporte ferro galvanizado					4.200,00
03	Cabo pp					160,00
04	Caixa organizadora					563,00
05	Fonte MCM nobreak					780,00
06	Bateria estacionária					230,00
07	Micelânicos bucha parafuso canaleta fita acabamento cimento ferragens etc					320,00
08	Cabo cat 6					1.200,00
	<b>SUBTOTAL</b>					<b>21.253,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>24.453,00</b>

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.**

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PROPRIETARIOS OU DETENTORES DE IMÓVEIS DO BAIRRO  
CHÁCARAS CAIÇARAS  
RUA MARIA APARECIDA MAGALHÃES, 87 - CHÁCARAS CAIÇARAS  
PATOS DE MINAS/MG**

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL** Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

**9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas, 06 de julho de 2024

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

**10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de junho de 2024

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano\_de\_trabalho1720728890497.pdf

Código do documento 0bcddae4-39ea-459a-9cbe-e44ad6e13c05



## Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa  
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

*Jorgiane Suelen de Sousa*

## Eventos do documento

### 28 Aug 2024, 13:36:24

Documento 0bcddae4-39ea-459a-9cbe-e44ad6e13c05 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-28T13:36:24-03:00

### 28 Aug 2024, 13:37:01

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-28T13:37:01-03:00

### 29 Aug 2024, 11:30:32

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.7.10.247 (191-7-10-247-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 18942) - **Geolocalização: -18.5996226 -46.5338577** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE\_ATOM: 2024-08-29T11:30:32-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):0f5886a8e0c00ee468474b9e046acdc867b530c080998126d779a7e4c1949775  
(SHA512):390346b5bcc00693eab30c3bbbf89bb6efefb5daaedeb327d7a44dd7850f0f44372ae6406b6faba507e1f67e5034a26f7cf6882dc045e58cac5e2f46d7368ea

## Hash do documento anexo

(SHA256):dd9875ba4ed6dae1bba1f966086a0d0b05207b85c3f204ff206b09bf48468fcf  
(SHA512):87270ad4921411d5c2d4eade1b805b63ee49b3b60e1acaf5f33bc77d8914af6d3d135d21b067e97a812474b905fd3249c2fc2d97786bf86b29d2a759652c9511

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

poderá ser verificada a condição de enquadramento do candidato, através da Comissão de Heteroidentificação, conforme normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre procedimentos para esse fim.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais

#### CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Os candidatos deverão comparecer ao local de contratação munidos do número de classificação no Processo Seletivo 04/2023.

Dia 23/09/2024

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados nos Processos Seletivos 04/2023
PEB Língua Inglês	8h	Classificados até o 22º lugar
	Escola M. Prof. Jacques Correa da Costa Turno: Manhã Período: até 20/12/2024  A vaga será destinada para ampla concorrência	
PEB Língua Portuguesa	8h20min	Classificados até o 43º lugar
	Escola M. Prof. Aristides Memoria CAIC Turno: Manhã Período: até 21/10/2024  A vaga será destinada para candidatos da lista de pessoas negras/paradas. Caso não compareçam candidatos da referida lista, a vaga será destinada para ampla concorrência.	
PEB Geografia	8h40min	Classificados até o 22º lugar
	Escola M. Prof. Aristides Memoria CAIC Turno: Manhã Período: até 20/10/2024  A vaga será destinada para ampla concorrência.	
PEB educação infantil e anos iniciais	9h	Classificados até o 450º lugar
	Escola M. Maria Inez R. Q. Rodrigues Turno: Tarde Período: até 20/12/2024  A vaga será destinada para candidatos da lista de pessoas com deficiência. Caso não compareçam candidatos da referida lista, a vaga será destinada para ampla concorrência.	
Secretário Escolar	9h20min	Classificados até o 80º lugar
	Escola M. Pro <sup>fa</sup> Madalena Maria de Melo Turno: Tarde Período: 1 ano  Cmei Guiomar Mundim da Fonseca Turno: Tarde Período: 1 ano  Escola M. Prof. Aristides Memoria Turno: Tarde Período: 1 ano  As vagas serão destinadas para ampla concorrência.	
Educador Infantil	9h40min	Classificados até o 400º lugar
	Centro Municipal de Educação Infantil José Pereira da Fonseca Turno: Manhã Período: até 20/12/2024  Centro Municipal de Educação Infantil Patotinha (Distrito de Pilar) Turno: Manhã/tarde Período: até 20/12/2024	

	Uma vaga será destinada para candidatos da lista de deficientes e uma vaga será destinada para lista de pessoas negras/paradas. Caso não compareçam candidatos das referidas listas, as vagas serão destinadas para ampla concorrência.
--	---

Patos de Minas, 19 de setembro de 2024.

Carlos André Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

#### Secretaria Municipal de Governo

##### Expediente

Termo de Fomento 68/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores, Proprietários e Detentores de Imóveis do Bairro Chácaras Caiçaras – ASCCA. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção e auxílio), visando a melhoria da segurança no bairro Chácaras Caiçaras, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assinatura: 17/09/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 20 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 72/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Unidos Pela Saúde Animal. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios, contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; fomentar o processo de castração de animais de rua contribuindo com a diminuição populacional dos mesmos nas ruas do município, tratamento e realocação de animais doentes e vítimas de acidentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 88.790,00 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais). Assinatura: 18/09/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 20 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 13/2024, Adotante: Dimensional Eletrotécnica e Irrigação Ltda. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: CANTEIRO CENTRAL – situado na Av. José Pereira Caixeta, entre as quadras 012 e 013 do setor 50, no bairro Alto da Serra. Vigência: 17/09/2024 a 16/09/2029. Patos de Minas, 20 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

#### Secretaria Municipal de Saúde

##### Expediente

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2024 – PROC. 314/2024 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares para cumprimento de Mandado Judicial, Câmara Técnica e consumo do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 03/10/2024 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 03/10/2024 às 13:00 (treze horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2024 – PROC. 316/2024 – Objeto: Aquisição de tenda para a Secretaria Municipal de Saúde. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 03/10/2024 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 03/10/2024 às 08:00 (oito horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e